

RESOLUÇÃO Nº 009/2012-CCF

Florianópolis, 25 de junho de 2012.

O COLEGIADO DO *CAMPUS* FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo VI, Seção IV, art. 94, do Regimento Interno do *campus* Florianópolis, em reunião no dia 14/06/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da imagens provenientes do sistema de monitoramento por câmeras do *Campus* Florianópolis,

RESOLVE:

Regulamentar a utilização das imagens provenientes do sistema de monitoramento por câmeras do *Campus* Florianópolis.

Art. 1º. O monitoramento efetuado por Câmeras no *Campus* Florianópolis tem como objetivo a melhoria dos controles relativos à segurança pessoal e ao patrimônio público.

Art. 2º. A captação de imagens tem por finalidade elucidar sinistros dentro das dependências do *Campus* Florianópolis, sendo o caráter investigativo de responsabilidade de Entes competentes.

Art. 3º. O acesso ao Setor de Monitoramento será restrito aos servidores credenciados para prestação de serviços e à Direção Geral do *Campus* Florianópolis.

Art. 4º. Todas as informações obtidas por meio das imagens serão de caráter absolutamente sigiloso, sob pena de os responsáveis pelo vazamento das informações, sofrerem ações de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. Em caso de sinistro (furtos, danos diversos ao patrimônio e roubo), serão adotados os procedimentos legais conforme legislação. A solicitação das imagens deverá ser efetuada à Direção Geral para análise.

Parágrafo 1º. O solicitante deverá emitir documento para a Direção Geral do *Campus* relatando o sinistro ocorrido, se possível, indicando o intervalo de tempo do acontecido, bem como, o respectivo local.

Parágrafo 2º. O referido documento deverá ser emitido em, no máximo, até 05 dias úteis após a constatação da ocorrência do sinistro.

Parágrafo 3º . No caso de o solicitante ser discente, o mesmo deverá encaminhar o pedido via Departamento Acadêmico.

Art. 6º . A liberação das imagens para investigação policial deverão ocorrer por meio de autorização própria (memorando) da DGCF, encaminhada para o setor competente (CTIC) e somente do período de tempo em que o sinistro foi registrado.

Art. 7º Os servidores com acesso à sala de monitoramento de imagens terão seus nomes designados por portaria da DGCF.

Art. 8º . Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do *Campus*.

Publique-se e

Cumpra-se,



Maurício Gariba Júnior
Presidente do Colegiado do Campus Florianópolis